



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: 1. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, por item conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2. DA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos n.º 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado (RS), representada neste ato pelo seu presidente, Sr. FRANCISCO JUNIOR BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.018.820-51, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS.

4. DOTAÇÃO: Elemento da Despesa: 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. Complemento do elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.

5. DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para a presente aquisição de gêneros alimentícios é imprescindível à Câmara Municipal para suprir a demanda de consumo do atual quadro de servidores e colaboradores e garantir o abastecimento interno.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
02	UNIDADES	CAFÉ MELITA TRADICIONAL 500gr	21,90	43,80
03	UNIDADES	BISCOITO ZAGONEL MILHO 300gr	9,80	29,40
03	UNIDADES	BISC ZAGONEL AMANTEIGADO 300gr	9,80	29,40
01	UNIDADE	BISCOITO ZAGONEL LEITE 300gr	9,80	9,80
01	UNIDADE	BISC ZAGONEL COCO 300gr	9,80	9,80
01	UNIDADE	BISC DOMINO BEAMAR 250gr	16,90	16,90
01	UNIDADE	BISC CASEIRO MANT 350gr	16,90	16,90
05	UNIDADES	BALA DORI YOGURTE 100gr	6,60	33,00
02	UNIDADES	BALA MENTA LUXO soberana 200gr	6,88	13,76
01	UNIDADE	BALA DORI MORANGO 600gr	17,80	17,80
01	UNIDADE	BALA YOGURTE SORT BERBAU 250gr	7,50	7,50
01	UNIDADE	BALA DORI FRUTSY 100gr	6,60	6,60
01	UNIDADE	BALA CAFÉ 80 x 140gr	5,99	5,99
01	UNIDADE	BALA DORI TRINK 100gr	4,60	4,60
01	UNIDADE	BALA DORI LUA CHEIA 100gr	4,60	4,60



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

01	UNIDADE	BALA BERBAU FANTASY 250gr	5,50	5,50
02	UNIDADES	BALA 200gr BANANA INDIA	5,99	11,98
01	UNIDADE	PIRULITO MORANGUINHO CHICLE	13,90	13,90
01	UNIDADE	CHÁ PRENDA CAMOMILA 10gr	4,44	4,44
01	UNIDADE	CHÁ PRENDA ERVA DOCE 18gr	6,85	6,85
05	UNIDADES	BISC ISABELA CREAM CRACKER 350gr	9,99	49,95
03	UNIDADES	BISC ORQUIDEA GERGILIM 400gr	9,99	29,97
02	UNIDADES	BISC ORQUIDEA CREAM CRACKER 400gr	7,99	15,98
01	UNIDADE	ÁGUA MINERAL CRISTAL 20L	29,00	29,00
42	TOTAL			R\$ 417,42

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA: 1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, no prazo dos três dias úteis, a contar da sua disponibilidade no site oficial. A proposta deverá ser encaminhada via e-mail: comprasbvcadeado@hotmail.com, ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, endereço do rodapé.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8. Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Boa Vista do Cadeado – RS

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Boa Vista do Cadeado – RS

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. O critério de julgamento será o de menor preço global, atendidas as especificações constantes neste Termo.

9. DA HABILITAÇÃO: 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Boa Vista do Cadeado – RS

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10. DA CONTRATAÇÃO: 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11. DAS SANÇÕES: 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.2 a 1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Boa Vista do Cadeado – RS

- 3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 12.1. Os produtos ofertados deverão obedecer rigorosamente:
 - 12.1.1 As normas e especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de licitação;
 - 12.1.2 Aos itens que forem necessários, devem ser aplicadas as normas do INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto ou conserto.
 - 12.1.3 Apresentar as prescrições e recomendações dos fabricantes, e acompanhar o manual de instruções, elaborado pelo fabricante, contendo informações quanto à instalação, manutenção e assistência técnica, quando couber.
- 12.2 O prazo de validade e garantia dos produtos/objetos desta licitação será de no mínimo 60 (sessenta) dias, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva dos itens solicitados, contra defeitos e vícios, sejam eles aparentes ou ocultos, na fabricação, o que inclui também o reparo e reposição de peças e acessórios, sem qualquer ônus à contratante.

13. DO PAGAMENTO: 1. A Contratada deverá entregar os produtos contratados em até 05 (cinco) dias da contratação, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco no ato da entrega dos produtos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

2. A entrega deverá ser realizada em horário comercial das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h na Secretaria do órgão contratante, situada na Avenida Cinco Irmãos, 1080, Centro, Boa Vista do Cadeado – RS, CEP: 98118-000;
3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

Boa Vista do Cadeado/RS, 13 de maio de 2024.

FRANCISCO JUNIOR BARASUOL
PRESIDENTE - ORDENADOR DA DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS